



**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO
RIO REIS MAGOS (RIO TIMBUÍ)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO REIS MAGOS (RIO TIMBUÍ) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÉ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (RIOS
JACARAÍPE, REIS MAGOS, PIRAQUÊ-AÇU E RIACHO);
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, JOÃO NEIVA E
IBIRAÇU, CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO;
SINDICATO RURAL PATRONAL DE FUNDÃO, IBIRAÇU E
JOÃO NEIVA, SINDICATO RURAL DOS TRABALHADORES
DE FUNDÃO, IBIRAÇU E JOÃO NEIVA, SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA – INCAPER, INSTITUTO DE
DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO
SANTO- IDAF**

O COMITÉ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (RIOS JACARAÍPE, REIS MAGOS, PIRAQUÊ-AÇU E RIACHO)- CBH Litoral Centro Norte, os municípios de Fundão, João Neiva, Ibiracú, na bacia do Rio Reis Magos (Rio Timbuí), neste ato representado por sua Presidente Deisy Silva Corrêa e demais **COMPROMISSÁRIOS** abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010 de 2015 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO REIS MAGOS (TIMBUÍ)** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que "todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, "caput" da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural,

ACC FUNDÃO – DISTRITO DE TIMBUÍ

IB

ES

Deisy

1-7

J

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO REIS MAGOS (TIMBUÍ)**, nos municípios de **Fundão João Neiva, Ibiracu**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Reis Magos (Rio Timbuí)*, conforme Cláusula Quinta deste Acordo.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

ACC FUNDÃO – DISTRITO DE TIMBUÍ

2-7



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para o enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do Rio Reis Magos (Timbuí), nos municípios de Fundão João Neiva, Ibirapu, nas dos, de modo a garantir, no caso de intensificação da crise hídrica, prioritariamente a ordem de usos.

- 1 Abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança da população da cidade e do campo;
- 2 Irrigação em pequenas propriedades agrícolas, conforme o estabelecido pelo Estatuto da Terra, para produção de alimentos básicos e produtos da aquicultura;
- 3 Agroindústria familiar;
- 4 Irrigação de culturas agrícolas em geral já existentes;
- 5 Abastecimento industrial em geral;
- 6 Usos recreativos e esportivos;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO REIS MAGOS (RIO TIMBUÍ)

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO RACIONAL, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- a. Em nenhuma hipótese o abastecimento humano racional e dessedentação animal, nas Sedes dos municípios de Fundão, João Neiva, Ibirapu e no campo destes municípios poderá ficar comprometido, em virtude do uso *irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
- b. A CESAN deverá acompanhar diariamente o nível ou vazão dos mananciais em que possui captação, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta à *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação* que auxiliará na investigação das causas da alteração. Detectada a irregularidade na captação dos Córregos Braço Norte e Rio Fundão no município de Fundão em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente.
- c. Constatado que a alteração dos níveis/vazões não é devido a usos irregulares, a CESAN executará um plano de racionamento ou rodizio do abastecimento de água na Sede do Município Fundão e no Distrito de Timbuí.

ACC FUNDÃO – DISTRITO DE TIMBUÍ

3-7

- d. Constatado pela CESAN a necessidade de um maior racionamento na Sede do Município de Fundão e Distrito de Timbuí, deverá acionar imediatamente o CBH Litoral Centro Norte para que novas regras de uso da água nos municípios de Fundão, João Neiva e Ibirapu sejam pactuadas pelos COMPROMISSÁRIOS desse Acordo.
- e. Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à montante dos pontos de captação da CESAN, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme Item 1 da Cláusula Segunda deste Acordo;

2 USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA

a. Em virtude dos aspectos sociais, ambientais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pela CESAN e a Prefeitura Municipal de Fundão, COMPROMISSÁRIA desse Acordo, através das suas Secretarias Municipais de Agricultura, Sindicatos Patronais Rurais, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, SEAG (INCAPER e IDAF), e outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:

- I. Permitir o uso de irrigação em propriedades rurais para as culturas do café de forma racional e só poderão ser irrigadas à noite no horário de 21:30 as 06:00 h, exceto plantios em primeiro estágio (até 30 dias de plantio). Para as culturas perenes só serão permitidas a irrigação noturna no horário de 21:30 a 06:00 h.
- II. Sendo necessário o racionamento, as captações para irrigação de culturas perenes e pastagens somente poderão ser feitas em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias ímpares na margem esquerda no período da noite.
- III. Se não for suficiente ao restabelecimento das condições mínimas de abastecimento, sem prejuízo da renovação da regra acima, os cultivos perenes, e pastagens somente serão irrigados 01 (uma) vez por semana, exceto os novos plantios que poderão ser irrigados em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias ímpares na margem esquerda no período da noite.
- IV. A critério da *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Reis Magos (Timbuí)*, nos municípios de Fundão João Neiva e Ibirapu, as regras acima poderão incidir cumulativamente.

ACC FUNDÃO – DISTRITO DE TIMBUÍ

4-7

3 OS USOS DEFINIDOS PARA O SETOR INDUSTRIAL

- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda da indústria o Segmento Industrial usuário da bacia hidrográfica do Rio Reis Magos (Timbuí), deverá, no menor prazo possível, elaborar um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária**, conforme Resolução AGERH 008/2015, de forma a ser chancelado pelo CBH Litoral Centro Norte e CESAN e respectivas Prefeituras que compõe a bacia e homologado pela AGERH.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Reis Magos (Rio Timbuí), nos municípios de Fundão, João Neiva e Ibirapu*, presidida pelo CBH Litoral Centro Norte, composta por:

- 01 representante do Poder Público Municipal de Fundão;
- 01 representante do Poder Público Municipal de Ibirapu;
- 01 representante do Poder Público Municipal de João Neiva;
- 01 representante da CESAN
- 01 representante do CBH Litoral Centro Norte;
- 01 representante da Câmara de Vereadores do município de Fundão;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fundão;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirapu e João Neiva;

e

01 representante do Sindicato Patronal Rural de Ibirajú e João Neiva;

01 representante da SEAG (INCAPER);

- a. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Reis Magos nos municípios de Fundão poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por município ou por áreas da bacia.
- b. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Reis Magos (Rio Timbuí) composta será responsável por monitorar, registrar e implementar o Chamado de Emergência sempre que a CESAN ou outro membro dessa comissão emitir sinal de alerta.
- c. Cada instituição COMPROMISSARIA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
- d. Os usuários dos recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento de pedido de outorga, protocolados na AGERH (Agência Estadual de Recursos Hídricos) ou IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).
- e. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Reis Magos (Rio Timbuí) fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre as COMPROMISSÁRIAS que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** e sua publicação pela AGERH.

7 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA


O presente **Acordo** terá vigência por tempo indeterminado.

ACC FUNDÃO – DISTRITO DE TIMBUÍ

VB

VB

6-7







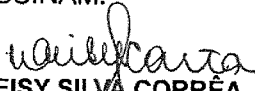




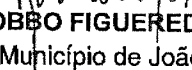



Fundão - ES, 22 de Junho de 2016.

ASSINAM:


DEISY SILVA CORRÊA
Presidente do CBH Litoral Centro Norte


MARIA DULCE RUDIO SOARES (Prefeito Municipal)
Prefeitura do Município de Fundão


ROMERO GOBBO FIGUEREDO (Prefeito Municipal)
Prefeitura do Município de João Neiva

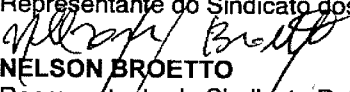

EDUARDO MAROZZI ZANOTTE (Prefeito Municipal)
Prefeitura do Município de Ibraçu


FLAVIO GONÇALVES
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) – INCAPER


SANDRA SILY
OESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

MARIANE ROCHA BRANDÃO SOUZA
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fundão

ROBSON CROCE DE SOUZA
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibraçu e João Neiva


NELSON BROETTO
Representante do Sindicato Patronal Rural de Fundão


JOSÉ ALONSO COMETTI
Representante do Sindicato Patronal Rural de Ibraçu e João Neiva


EVERALDO DOS SANTOS
Câmara Municipal de Fundão


JOSÉ BRAS MENEGATTI PENHA
Secretário Municipal de Agricultura de Fundão